

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, c/c os arts. 120 e 112, inciso I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 593/1994 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó), e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 084/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicitou à tomada de providências por parte da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, no intuito de averiguar se o Sr. **RAPHAEL VENÂNCIO CIRNE DE OLIVEIRA**, servidor ocupante do cargo de Motorista (P.C.II), matrícula nº 1.499, e a Sra. **LAURA MEDEIROS LIRA**, servidora temporária contratada na função de Técnica de Enfermagem, praticaram algum ato indisciplinar que esteja previsto na Lei Complementar Municipal nº 593/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó); **CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao tomar ciência de qualquer irregularidade nos serviços da Administração Pública, determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, sempre garantindo aos acusados o direito à ampla defesa, conforme dispõe o art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó);

CONSIDERANDO que o processo de sindicância é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades dos servidores por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo ou função em que se encontrem investidos;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados no Memorando nº 084/2017, oriundo da Secretária Municipal de Saúde, bem como a permissibilidade outorgada pelo art. 117 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994, o qual autoriza o afastamento preventivo dos servidores públicos, como medida cautelar, a fim de evitar que os acusados venham a influir na apuração das possíveis irregularidades;

CONSIDERANDO que compete a autoridade instauradora, segundo dispõe o art. 122, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 593/1994, solicitar a instauração de inquérito policial quando o fato possa ser configurado como ilícito penal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no Memorando nº 084/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, todos pertencentes aos quadros da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para serem membros integrantes da Comissão de Sindicância prevista no art. 1º desta Portaria:

- I – ARIANGELO AZEVEDO DE MEDEIROS – Presidente;
- II – JOSEAN DOS SANTOS DANTAS – Membro;
- III – SERGIO RAMOS DE AZEVEDO – Membro.

Art. 3º. O processo de sindicância deve observar os ritos, prazos e procedimentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 593/1994, garantindo aos servidores acusados o direito de ampla defesa.

Art. 4º. Ficam afastados preventivamente de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como medida cautelar, a fim de que os

servidores não venham a influir na apuração das supostas irregularidades narradas no Memorando nº 084/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, o Senhor **RAPHAEL VENÂNCIO CIRNE DE OLIVEIRA** (Matrícula nº 1.499), servidor ocupante do cargo de Motorista (P.C.II), e a Senhora **LAURA MEDEIROS LIRA**, servidora temporária contratada na função de Técnica de Enfermagem.

Art. 5º. Informe a autoridade policial do Município de Jardim do Seridó/RN, enviando cópia da presente Portaria e do Memorando nº 084/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a instauração de inquérito policial, uma vez que os fatos narrados podem configurar ilícito penal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta presente data.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.**

Centro Administrativo Municipal, em Jardim do Seridó/RN, 19 de abril de 2017, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbson Andresson dos Santos Santana de Jesus
Código Identificador:97B70258

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/04/2017. Edição 1500
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>